



COMUNICADO

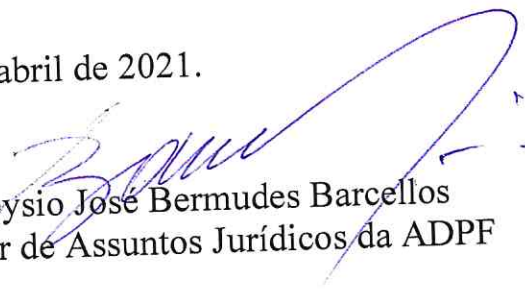
O Juízo da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da processo nº 1010245-72.2020.4.01.3400, julgou improcedente o pedido da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF com o objetivo de afastar as restrições previstas nos artigos 20 e 27 do Decreto nº 9.991/2019, referentes à fruição da licença capacitação dos filiados à Entidade.

O Escritório de Advocacia, patrono da causa, vai interpor recurso de apelação e, com o objetivo de demonstrar a necessidade de concessão de antecipação de tutela recursal, entende que há necessidade de instruir o recurso com documentos que evidenciem o *perigo na demora da tutela jurisdicional*.

Por essa razão, a ADPF solicita que sejam encaminhados **exemplos de pedidos de licença capacitação e de indeferimento pela Polícia Federal**, requeridos após o início da vigência do Decreto nº 9.991/2019 (06 de setembro de 2019).

Considerando o prazo recursal, a ADPF solicita que os documentos acima referidos sejam enviados até o dia **28.04.2021**, para o e-mail juridica@adpf.org.br.

Brasília, 15 de abril de 2021.


Alcysio José Bermudes Barcellos
Diretor de Assuntos Jurídicos da ADPF